



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº. 902**

**Cria a Secretaria Municipal de Tributação, os cargos de provimento efetivo e em comissão de sua lotação e dá outras providências.**

Eu, Francisco Nilton Pascoal de Figueiredo, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É criada a Secretaria Municipal de Tributação que passa a integrar a estrutura administrativa do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 661, de 24 de novembro de 1993.

**Art. 2º** - Compete a Secretaria Municipal de Tributação:

- I - Planejar, executar e controlar as atividades de tributação municipal;
- II - manter atualizados os cadastros de contribuintes e os controles de arrecadação;
- III - realizar fiscalização junto aos contribuintes sujeitos a tributos de competência municipal ou a tributos de competência de outras esferas de cujo produto da arrecadação participe o Município;
- IV - prestar orientação a contribuintes quanto a legislação dos tributos municipais, prazo de vencimento e outros aspectos;
- V - decidir em primeira instância administrativa os litígios entre os contribuintes e a fazenda municipal;
- VI - realizar estudos de natureza econômico-fiscal, a fim de orientar a política tributaria municipal;
- VII - proceder a cobrança e controle de receitas não-tributárias e correlatas;
- VIII - exercer outras atividades pertinentes ou que forem determinadas pelo Prefeito Municipal.

**Parágrafo Único** - As competências a que se refere o caput serão distribuídas internamente entre as Coordenadorias de Arrecadação e Informações



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**

**GABINETE DO PREFEITO**

Econômico-Fiscais e de Fiscalização e Controle, através de Decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 3º** - Ficam criados os seguintes cargos, de provimento efetivo e em comissão na lotação privativa da Secretaria Municipal de Tributação:

I – de provimento efetivo:

04 (quatro) cargos de Fiscal de Tributação

04 (quatro) cargos de Auxiliar de Tributação

II – de provimento em comissão:

01 (um) cargo de Secretário Municipal de Tributação;

02 (dois) cargos de Coordenador.

**Art. 4º** - São atribuições dos ocupantes do cargo efetivo de Fiscal de Tributação em caráter privativo:

I – constituir, mediante lançamento, o crédito tributário;

II elaborar e proferir decisões em processo administrativo-fiscal, ou delas participar, bem assim em relação a processos de restituição e de reconhecimento de benefícios fiscais;

III – executar procedimentos fiscais, objetivando verificar o cumprimento das obrigações tributário do sujeito passivo, praticando todos os atos definidos na legislação específica, incluídos os relativos à apreensão de mercadorias, livros, documentos e assemelhados;

IV – proceder à orientação do sujeito passivo no tocante à aplicação da legislação tributária, por intermédio de atos normativos e solução de consultas;

**Art. 5º** - Incube aos ocupantes do cargo efetivo de Auxiliar de Tributação: auxiliar o Fiscal de Tributação no desempenho das atribuições previstas no artigo anterior, sob a supervisão deste, especialmente:

I – analisar e instruir processos, intimar sujeito passivo e requerer diligências em processos submetidos a julgamento em instância administrativa;

II – proceder à conferência de livros, documentos e outros elementos do sujeito passivo, mediante elaboração de relatório relativamente aos procedimentos fiscais;

III – participar de atividades de pesquisa e investigação fiscais;

IV – realizar a retenção e a validação lógica de arquivos magnéticos do sujeito passivo, bem assim a extração de dados;

V – participar de procedimento de auditoria da rede arrecadadora de receitas municipais;

VI – participar de elaboração de estudos técnicos e tributários;



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**

**GABINETE DO PREFEITO**

VII – proceder à orientação do sujeito passivo, pessoalmente ou através de meios de comunicação usuais.

**Art. 6º** - São atribuições comuns dos ocupantes dos cargos efetivos de Fiscal de Tributação e de Auxiliar de Tributação:

- I – lavrar termo de revelia e de preempção;
- II – analisar o desempenho e efetuar a previsão da arrecadação;
- III – analisar pedido de retificação de documento de arrecadação;
- IV – executar atividade de atendimento ao contribuinte.

**Art. 7º** - O ingresso nos cargos efetivos de Fiscal de Tributação e de Auxiliar de Tributação far-se-á mediante concurso público de prova, exigindo-se curso superior ou equivalente concluído para o cargo de Fiscal de Tributação e curso de segundo grau ou equivalente para o cargo de Auxiliar de Tributação.

**Art. 8º** - O vencimento básico dos cargos de provimento efetivo de Fiscal de Tributação é fixado no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) e o de Auxiliar de Tributação no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

**Parágrafo Único** – Além do vencimento básico a que se refere o caput, os ocupantes dos cargos efetivos de Fiscal de Tributação e Auxiliar de Tributação farão jus a gratificação de produtividade instituída pelo art. 5º da Lei nº 850, de 27 de junho de 2001, calculada em função do vencimento básico, na forma regulamentada em Decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 9º** - O subsídio do Secretário Municipal de Tributação e o vencimento dos ocupantes dos cargos de provimento em comissão de Coordenador obedecerão os valores já pagos aos cargos correspondentes da estrutura administrativa do Poder Executivo.

**Art. 10º** - Até que seja realizado o Concurso Público para ingresso nos cargos efetivos de Fiscal de Tributação e de Auxiliar de Tributação, as atribuições a que se referem os arts. 4º à 6º serão desempenhadas por servidores efetivos, designados em Decreto do Prefeito Municipal, após selecionados em curso de formação em Tributação Municipal ministrado por consultoria externa contratada pela Prefeitura Municipal.

§ 1º - Poderão se inscrever ao Curso de Formação em Tributação Municipal, à seleção e à designação a que se refere o caput servidores efetivos que já tenham ou não atuação em atividades tributárias, observando o pré-requisito mínimo do curso superior ou equivalente concluído para o desempenho das atribuições de Fiscal de Tributação e de curso de segundo grau ou equivalente concluído para o desempenho das atribuições de Auxiliar de Tributação.



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**

**GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º - Os servidores selecionados e designados na forma deste artigo continuarão a perceber o vencimento básico do seu atual cargo na estrutura da Prefeitura Municipal, fazendo jus a gratificação de produtividade a que se refere o art. 5º da Lei nº 850 de 27 de junho de 2001, com a alteração contida no Parágrafo Único, do art. 9º desta Lei.

**Art. 11º** - Os recursos para fazer face às despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento do exercício em curso.

**Art. 12º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o inciso III, do art. 27; a parte inicial do inciso I e o inciso V, do art. 28, todos da Lei nº 661, de 24 de novembro de 1993.

**Sala de Despachos da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros Palácio  
"Dr. José Fernandes de Melo" em 02 de julho de 2002. 114º da República.**

Francisco Nilton Pascoal de Figueiredo  
**PREFEITO**